ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2523, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE 41 "a" QUADRA "f", DO BAIRRO FLORESTINHA EM NOME DO SENHOR JOÃO EDI DE CHAVES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizadoa incluir na regularização do Bairro Florestinha o nome do Senhor JOÃO EDI DE CHAVES, mutuário do Lote No 41"A", Quadra "F", com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 41, na extensão de 21,18m;
SUL : Com o Lote No 42, na extensão de 21,76m;
LESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 5,50m;
OESTE: Com o Lote No 43, na extensão de 7,10m; por motivo do mesmo não ter sido incluído na Lei No 2504 de 18 de dezembro de 1992.

Art. 2o - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste artigo.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 4o - O valor do Lote será de Cr$ 2.000,00m2 (dois mil cruzeiros o metro quadrado), até o dia 31 de março de 1993, sendo que após esta data, o mesmo será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. O Lote será pago ao Município à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 5o - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal 2194 de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

Art. 6o - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE MARÇO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração